Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3762/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/16371/2013
PROTOCOLO	:	1447518
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDEN. DE DESPESAS	:	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 77/2013
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	BRUNO DALBOSCO - EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 67.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 77/2013, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Laguna Carapã** e ***Bruno Dalbosco - EPP***, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e recuperação de caminhões, máquinas pesadas e veículos leves, por hora trabalhada, tais como: serviço de mecânica em geral (inclusive nos sistemas de freio, direção, suspensão e escapamento), elétrico e eletrônico, injeção eletrônica, serviços de solda, serviço de tornearia e serviços de retífica de motor, com valor contratual no montante de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 09/2013, fora julgado regular e legal por este Tribunal, por meio de **Acórdão C02 – G.MJMS-622/2014** (processo TC/MS 16375/2013). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 77/2013, conforme a **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 1582/2016** (pp. 44/47).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 38563/2017 (pp. 233/239), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1302/2018 (pp. 240/241), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 77/2013 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 67.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 67.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 67.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 67.500,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos do Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 77/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c artigo 59, II, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF